

Aviso de Contratação 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2025	927216-CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 17ª - MT	JULIO CESAR DE SOUZA GARCIA	07/07/2025 13:58 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		0012/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região do Estado de Mato Grosso CREF17/MT

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90004/2025

(Processo Administrativo n.º0012/2025)

Torna-se público que o Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região do Estado de Mato Grosso CREF17/MT, por meio da Comissão de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 11/07/2025

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 horas

Link: www.gov.br/compras.

Critério de Julgamento: *menor preço*

Regime de Execução: *Empreitada por Preço Unitário.*

OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Contrata de empresa especializada em Serviço de Desinstalação/Instalação e manutenção de aparelhos de Ar-condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 .

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. [A3]

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

5.3. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.*

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1.00**

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não - digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. não se aplica

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. não se aplica

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5(*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos

dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

12.12.1.2 3. Modelo de Proposta;

Cuiabá/MT, 17 de junho de 2025

Assinatura da autoridade competente

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO CALMON REIS

Equipe de apoio

Termo de Referência 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2025	927216-CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 17ª - MT	JULIO CESAR DE SOUZA GARCIA	04/07/2025 16:08 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		0012/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº0012/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de Serviço Especializado em Desinstalação/Instalação e Manutenção preventiva em Aparelhos de Ar Condicionado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desinstalação de aparelho de Ar-condicionado 24.000 BTUS Local: Plenária/cozinha	2020	unidade	04	R\$ 193,33	R\$ 773,33
2	Desinstalação de aparelho de Ar-condicionado de 18.000 BTUS Local: fiscalização/plenária/Cozinha/recepção	2020	unidade	2	R\$ 176,67	R\$ 353,33
3	Instalação aparelho de Ar-condicionado 24.000 btus Local: Plenária	2020	unidade	03	R\$ 816,67	R\$ 2.450,00
4	Instalação aparelho de Ar-condicionado de 18.000BTUS Local: fiscalização/plenária/recepção	2020	unidade	03	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
Valor total serviço de desinstalação e instalação R\$ 5.826,67						

Serviço Remoção/Instalação Capacitor (Visita técnica + peça, quando necessário, Mediante aprovação)						
9	Remoção/Instalação Capacitor aparelho ar-condicionado 9.000 BTUS	2771	unidade	02	R\$ 246,67	R\$ 493,33
10	Remoção/Instalação Capacitor aparelho ar-condicionado 12.000 BTUS	2771	unidade	03	R\$ 250,00	R\$ 750,00
11	Remoção/Instalação Capacitor aparelho ar-condicionado 18.000 BTUS	2771	unidade	07	R\$ 270,00	R\$ 1.890,00
12	Remoção/Instalação Capacitor aparelho ar-condicionado 24.000 BTUS	2771	unidade	03	R\$ 280,00	R\$ 840,00
valor total Serviço Remoção/Instalação Capacitor 3.973,33						
Serviço de Limpeza (lavagem) geral de Evaporadora e Condensadora						
13	Limpeza (lavagem) geral Aparelhos Ar condicionado 9.000BTUS	2771	unidade	02	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00
14	Limpeza geral Aparelhos Ar condicionado 12.000BTUS	2771	unidade	03	R\$ 516,67	R\$ 1.550,00
15	Limpeza geral Aparelhos Ar condicionado 18.000BTUS	2771	unidade	07	R\$ 593,33	R\$ 4.153,33
16	Limpeza geral Aparelhos Ar condicionado 24.000BTUS	2771	unidade	03	R\$ 626,67	R\$ 1.880,00
valor total Serviço de Limpeza (lavagem) R\$ 8.603,33						

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O serviço de desinstalação e instalação ocorrerão em uma única vez, para a substituição dos novos que foram adquiridos.

1.5 Para os serviços de **Serviço Manutenção Preventiva e corretiva** (visita técnica) consistirá na realização de visitas técnicas quando necessário, sendo a manutenção preventiva é realizada periodicamente para evitar falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos, enquanto a manutenção corretiva é feita após a ocorrência de uma falha para restaurar o funcionamento normal do equipamento.

1.6 Serviço Remoção/Instalação Capacitor (quando necessário, Mediante aprovação do fiscal do contrato).

1.7 Serviço de Limpeza (lavagem) geral de Evaporadora e Condensadora envolve a limpeza completa das unidades interna (evaporadora) e externa (condensadora) do aparelho. Essa limpeza remove sujeira, bactérias, fungos e ácaros, melhorando a qualidade do ar, aumentando a eficiência do aparelho e prevenindo problemas de saúde e mau funcionamento.

1.7.1A limpeza e higienização dos aparelhos de ar condicionado, sistemas elétricos, drenagem e ventilação, realização de testes e inspeções para detecção de alterações nas condições normais de funcionamento, monitoramento de sinais e coletas de dados, substituição de peças/componentes no final de seu prazo de vencimento ou vida útil, conforme plano de manutenção preventiva. Este tipo de contrato são classificados como serviços contínuos para garantia da eficiência dos equipamentos e de acordo com as recomendações do fabricante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.2 Considerando o planejamento das contratações para o exercício de 2025, a qual está previsto a troca de alguns aparelhos de ar-condicionado, e manter a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado é fundamental para garantir seu bom funcionamento, aumentar sua vida útil e melhorar a qualidade do ar no ambiente. A limpeza e manutenção preventiva do ar-condicionado permitem um ar mais limpo e livre de impurezas, reduzindo riscos de alergias e problemas respiratórios;

2.3 A manutenção preventiva evita desgastes desnecessários das peças, prolongando a vida útil do aparelho e reduzindo a necessidade de trocas prematuras, os ajustes dos aparelhos podem eliminar ruídos estranhos, tornando o ambiente mais silencioso e agradável.

2.4 A manutenção garante que o ar-condicionado funcione de forma eficiente, atingindo a temperatura desejada com maior rapidez e precisão. Além de regular ajuda a identificar e corrigir problemas que podem colocar em risco a segurança, como vazamentos de gás ou problemas elétricos.

2.5 Conforme recomendação do fabricante a manutenção preventiva deve ser feita regularmente, como recomendação a cada 6 meses, ou com maior frequência em casos de uso mais intenso do aparelho, as empresas de manutenção preventiva são obrigatórias para atender a normas de segurança e vigilância sanitária.

2.6 Considerando a necessidade de remover e fazer a instalação dos novos aparelhos, considerando que o conselho possui em toda sede aparelhos em diversos ambientes, faz se necessário a contratação do serviço de manutenção preventiva dos aparelhos, remoção dos aparelhos que serão substituídos e a instalação de novos aparelhos, sendo necessária a contratação do Serviço técnico especializado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. As intervenções terão caráter preventivo e corretivo, sendo executadas pela empresa CONTRATADA por meio de serviços caracterizados como verificações, inspeções, medições, limpezas, lubrificações, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituições, pintura, repintura e conserto dos equipamentos, recuperação dos suportes das tubulações hidráulicas, desobstrução dos drenos, correção de vazamento de gás e recarregar quando necessário.

3.2 **Os serviços consistem na manutenção preventiva e corretiva**, a partir de visitas técnicas periódicas e também emergenciais. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema de climatização, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigoríferas e isolamentos mantendo o nível de qualidade exigido.

3.3 **Os serviços de manutenção preventiva e corretiva**, bem como fornecimento de peças de reposição, abrange equipamentos e instalações de sistemas de ar condicionado. Também fará parte do Plano de Manutenção, a limpeza e higienização preventiva e corretiva dos dutos de ventilação, retorno, exaustão e insuflamento dos sistemas de ar condicionado.

3.4 A prestação dos serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, de acordo com as especificações fixadas pela Administração, envolve a alocação, pela empresa contratada, de mão de obra (não exclusiva) capacitada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, num prazo de 12 meses ininterruptos, prorrogáveis por até 10 (dez) anos.

3.5 Quando algum aparelho apresentar defeito técnico, a Contratada será acionada e se houver a necessidade de reposição de peças não contempladas - Peças reposição para o aparelho, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o código e especificações técnicas Valor das peças da peça e valor da visita técnica para conserto, para aprovação.

3.5.1 Somente iniciar os serviços ou fornecimento de peças mediante prévia comunicação e autorização expressa do CREF17/MT, a serem realizadas, por em meio eletrônico ou impresso.

Dos Serviços desinstalação e Instalação.

ITEM	DESCRIÇÃO	SETOR	QTD	SERVIÇO
1	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA MIDEA.	FISCALIZAÇÃO	01	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO
2	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER WI-FI INTEGRADO FRIO 220V 18000 BTUS - DAIKIN	FISCALIZAÇÃO	01	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO
3	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA LG.	PLENARIA	02	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO
4	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA CONSUL.	PLENARIA	01	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO
5	Aparelho Ar Condicionado Split HW Inverter Ecoswing Gold R-32 Wi-fi Integrado Frio 220V 24000 Btus Cores: Branco Gelo / Marfin DAIKIN RKP24S5VL – FTK24S5VL	PLENARIA	02	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ARCONDICIONADO
6	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER WI-FI INTEGRADO FRIO 220V 18000 BTUS – MARCA: DAIKIN	PLENARIA	01	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO
7	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	RECEPÇÃO	01	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO
8		RECEPÇÃO	01	

	Aparelho Ar Condicionado Split HW Inverter Ecoswing Gold R-32 Wi-fi Integrado Frio 220V 24000 Btus Cores: Branco Gelo / Marfin DAIKIN RKP24S5VL – FTK24S5VL			INSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA, NO APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA SPRINGER.	COZINHA	01	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO
10	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER WI-FI INTEGRADO FRIO 220V 18000 BTUS - DAIKIN	COZINHA	01	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO

Dos Serviços de Manutenção/ lavagem

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	SETOR	QTD
01	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	ARQUIVO	01
02	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	DIRETORIA	01
03	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	T.I.	01
04	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	SALA DE REUNIÃO	01
05	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	ALMOXARIFADO 2	01
06	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	PRESIDENCIA	01

07	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	FINANCEIRO	01
08	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER WI-FI INTEGRADO FRIO 220V 18000 BTUS – MARCA: DAIKIN	COZINHA	01
09	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	REGISTRO	01
10	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	REGISTRO	01
11	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER WI-FI INTEGRADO FRIO 220V 18000 BTUS – MARCA: DAIKIN	PLENÁRIA	01
12	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER ECOSWING GOLD R-32 WI-FI INTEGRADO FRIO 220V 24000 BTUS, MARCA: DAIKIN RKP24S5VL – FTK24S5VL	PLENÁRIA	01
13	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER ECOSWING GOLD R-32 WI-FI INTEGRADO FRIO 220V 24000 BTUS, MARCA: DAIKIN RKP24S5VL – FTK24S5VL	PLENÁRIA	01
14	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER WI-FI INTEGRADO FRIO 220V 18000 BTUS – MARCA: DAIKIN	FISCALIZAÇÃO	01
15	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER ECOSWING GOLD R-32 WI-FI INTEGRADO FRIO 220V 24000 BTUS, MARCA: DAIKIN RKP24S5VL – FTK24S5VL	RECEPÇÃO	01

3.6 Para o serviço de limpeza e higienização dos aparelhos de ar condicionado quando realizado fazer a inspeção preventiva do sistemas elétricos, drenagem e ventilação, realização de testes e inspeções para detecção de alterações nas condições normais de funcionamento, monitoramento de sinais e coletas de dados, substituição de peças/componentes, reposição de gás quando necessário conforme orientação do fabricante.

3.7 Durante a inspeção preventiva, caso haja necessidade de realizar substituição de peças ou suprimentos, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, que providenciará a autorização de execução de serviços, a **CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o código e especificações técnicas Valor das peças da peça para a substituição e autorização expressa do CREF17/MT.**

3.8 A CONTRATADA deve ainda realizar todos e quaisquer serviços de manutenção dos equipamentos que se fizerem necessários, tendo como base a Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/GM, de 28 de agosto de 1998, Resolução RE nº 9 de 16 /01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, NBR 13971/97 e as instruções dos manuais dos equipamentos de ar-condicionado de acordo com suas características técnicas, usando produtos de limpeza autorizados pelas mesmas e ficando expressamente consignado que as especificações dos serviços mencionadas abaixo, de forma não são exaustivas, devem estar contemplados tanto nas manutenções preventivas quanto nas corretivas:

Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;

Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução o dreno;

Verificar os filtros de ar e eliminar as sujeiras, danos e corrosão;

Verificar e eliminar as frestas dos filtros;

Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;

Limpar com escova a parte frontal do evaporador e Condensador;

Lubrificar as partes necessárias;

Verificar termostato, tomada, rabicho chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos.

Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;

Inspecionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;

Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento; Remover chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;

Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;

Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos; Limpar adequadamente o gabinete do condicionador;

Limpar e lubrificar as buchas, mancais e eixo do motor do ventilador;

Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e contém bolor);

Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana de alto poder de eficiência contra todo tipo de micro- organismos (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas e vírus);

Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

Inspeção do balanceamento da ventilação e chassis, rolamentos, oscilações excessivas e vibrações; Verificar a existência de vazamentos de gás e reparar se necessário;

Limpar hélice do ventilador, serpentinas do evaporador e condensador;

Verificar suportes e fixações do gabinete;

Manutenção geral da unidade condensadora, inclusive com banho de vaselina industrial;

Substituição do filtro de gás, quando for o caso;

Lubrificação dos eixos dos motores elétricos e banho de vaselina industrial nas partes ferrosas;

Carga de gás quando for o caso;

Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas (suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena);

Executar lavagem do chassi e gabinete;

Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;

Inspeção do visor de líquidos, verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;

Proceder a completa limpeza dos condensadores e evaporadores com lavagem do sistema de alteamento e tubos com a utilização de produto químico decapante, de forma a eliminar a oxidação superficial das aletas e serpentinas;

Quando necessário, recuperar os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento com tinta à base de alcatrão e hulha, de forma a preservar o seu estado original;

Inspecionar todas as tubulações do circuito frigorígeno;

Lubrificar partes móveis do equipamento;

Reapertar os parafusos de fixação da hélice, turbina e paredes separadoras; Operar e conferir sequência de comando elétrico do condicionador.

Eliminação da sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja; Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

Limpeza do gabinete do condicionador;

Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo); Verificação do fluxo de gás refrigerante;

Verificação da pressão e temperatura do termostato;

Verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos.

Desmontagem total da evaporadora, lavagem, lubrificação e higienização de seus componentes. Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Subcontratação

4..2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08:00** horas às **16:00** horas.

4.4.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.3. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.5. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Cuiabá ou Várzea Grande/MT, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, em atenção item 10.6, "a", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017, a exigência é aplicável à contratação de serviços continuados em geral.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato **OU** após emissão da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. A Empresa CONTRATADA fará apresentará o Cronograma com a descrição dos serviços que será realizado: A empresa deve fazer encaminhar um cronograma com o planejamento da manutenções para ser alinhando junto com o fiscal do contrato para aprovação.

5.1.4 O cronograma deve conter Setor a data do início e horário e data de finalização e horário de termino, não podendo ultrapassar o horário das 17 horas, horário que o conselho encerra as atividades

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Mangueira, 253 – Jardim Shangri-lá – Cuiabá – MT – CEP 78.070-140;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de Segunda a Sexta feiras das 08:00 às 17 horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas conforme determina o fabricante ou normas de manutenção preventiva/ corretiva

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período da execução do serviço.*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.60.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.60.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.60.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A6]

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A7]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *[definir o índice]* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.84. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.84.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.84.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou

incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.84.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.84.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.85. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A30]

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de ate 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.1.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) a 70% (setenta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação , ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com critério de Julgamento Menor preço.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. Suprimida em atenção ao previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021

Qualificação Técnica

9.38. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.38.1. *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.39. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;*

9.39.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará [A28] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. *Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Cuiabá ou Várzea grande/MT, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.*

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.45.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A31] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado global total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ **18.403,33 (dezoito mil quatrocentos e três reais e trinta e três centavos)**,

10.2 Os valores serão pagos de acordo com o quantitativo executado de acordo com o planejamento, descrito na ordem de serviço.

Os serviços serão pagos de acordo com a execução dos serviços contratados sendo eles:

valores estimados para Desinstalação e instalação R\$ 5.826,67, por demanda

Serviço Manutenção Preventiva e corretiva R\$ 220,00 por demanda

Serviço Remoção/Instalação Capacitor (quando necessário, Mediante aprovação) R\$ 3.973,33

Serviço de Lavagem de Evaporadora e Condensadora R\$ 8.063,00

Os Serviços serão pagos de acordo com a ordem de serviço e por demanda

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/unidade: CREF17/MT;

II) Fonte de recursos: próprios;

III) Programa de trabalho: Plano de contratação Anual 2025;

IV) Elemento de despesa: 6.2.2.1.01.01.75 manutenção e conservação

V) Plano interno: sede.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cuiabá 11 de junho de 2025

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de até 5 dias*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (*tinta*), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A11]

4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 4.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A12]
- 4.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.28. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local* Rua Mangueira, 253 – Jardim Shangri-lá – Cuiabá – MT – CEP 78.070-140;

- 4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.41. *Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.*

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.10.3. indenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A25]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A26]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Aviso de Contratação Direta**, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Dispensa Eletrônica** nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Cuiabá/MT, 12 de junho de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO CALMON REIS

Equipe de apoio

JESSICA RODRIGUES DE ARRUDA

Equipe de apoio

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social:

CNPJ:

e-mail:

Telefone: ()

Fax: ()

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Home page:

Pessoa de contato:

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

Telefone: () Celular: ()

e-mail:

Dados bancários para pagamento: Banco:

Agência:

Operação:

Conta:

Representante legal:

Nome:

RG:

CPF:

Prazo de entrega: até 15 (quinze) dias corridos

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

CIENTE, que trata-se de Contratação de empresa especializada em Manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado para o CREF17/MT,

CIENTE, que a contratação realizar-se-á por empreitada por **preço global**.

CIENTE, que a responsabilidade da contratada será a prevista no Código de Defesa do Consumidor Brasileiro.

CIENTE, que a contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

CIENTE, que a entrega/execução deverá ser efetivada no Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região, situada na Rua das Mangueiras, nº 253, Jardim Shangri-Lá em Cuiabá/MT.

DECLARO, que no valor proposto já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento/execução, inclusive amostras e tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, dentre outras, necessários ao cumprimento integral do objeto da aquisição.

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	SETOR	QUANTIDADE	SERVIÇO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA MIDEA.	FISCALIZAÇÃO	01	REMOÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO		
2	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER WI-FI INTEGRADO FRIO 220V 18000 BTUS - DAIKIN	FISCALIZAÇÃO	01	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO		
3	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA LG.	PLENARIA	02	REMOÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO		
4	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA CONSUL.	PLENARIA	01	REMOÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO		
5	Aparelho Ar Condicionado Split HW Inverter Ecoswing Gold R-32 Wi-fi Integrado Frio 220V 24000 Btus Cores: Branco Gelo / Marfin DAIKIN RKP24S5VL – FTK24S5VL	PLENARIA	02	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ARCONDICIONADO		
6	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER WI-FI INTEGRADO FRIO 220V 18000 BTUS – MARCA: DAIKIN	PLENARIA	01	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO		
7	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	RECEPÇÃO	01	REMOÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO		
8	Aparelho Ar Condicionado Split HW Inverter Ecoswing Gold R-32 Wi-fi	RECEPÇÃO	01	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO		

	Integrado Frio 220V 24000 Btus Cores: Branco Gelo / Marfin DAIKIN RKP24S5VL – FTK24S5VL					
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA, NO APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA SPRINGER.	COZINHA	01	REMOÇÃO DE APARELHO DE AR- CONDICIONADO		
10	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER WI-FI INTEGRADO FRIO 220V 18000 BTUS - DAIKIN	COZINHA	01	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO		
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	SETOR	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR UNITARIO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORETI VA)	VALOR UNITARIO Substituição de capacitor (remoção e instalação)	LAVAGEM DA UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA E TROCAS DAS PROTEÇÕES E CORREÇÕES DE ACABAMENTO E RECARGA DE GAS	VALOR TOTAL
01	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	ARQUIVO	01				
02	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	DIRETORIA	01				
03	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	T.I.	01				
04	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	SALA DE REUNIÃO	01				
05	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	ALMOXARIFADO 2	01				

06	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	PRESIDENCIA	01				
07	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	FINANCEIRO	01				
08	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER WI-FI INTEGRADO FRIO 220V 18000 BTUS – MARCA: DAIKIN	COZINHA	01				
09	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	REGISTRO	01				
10	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	REGISTRO	01				
11	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER WI-FI INTEGRADO FRIO 220V 18000 BTUS – MARCA: DAIKIN	PLENÁRIA	01				
12	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER ECOSWING GOLD R-32 WI-FI INTEGRADO FRIO 220V 24000 BTUS, MARCA: DAIKIN RKP24S5VL – FTK24S5VL	PLENÁRIA	01				

13	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER ECOSWING GOLD R-32 WI-FI INTEGRADO FRIO 220V 24000 BTUS, MARCA: DAIKIN RKP24S5VL – FTK24S5VL	PLENÁRIA	01				
14	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER WI-FI INTEGRADO FRIO 220V 18000 BTUS – MARCA: DAIKIN	FISCALIZAÇÃO	01				
15	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER ECOSWING GOLD R-32 WI-FI INTEGRADO FRIO 220V 24000 BTUS, MARCA: DAIKIN RKP24S5VL – FTK24S5VL	RECEPÇÃO	01				
VALOR TOTAL GLOBAL							R\$

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

Manutenção Preventiva – Sob Demanda

Serviços destinados à preservação do funcionamento ideal dos equipamentos e mitigação de possíveis falhas, incluindo:

- I. Filtros de Ar: Remoção, lavagem e higienização utilizando produtos adequados e antimicrobianos.
- II. Serpentinhas (Evaporadora e Condensadora): Limpeza com agentes químicos desincrustantes, aplicados por pulverização ou jato de pressão.
- III. Bandeja de Condensado: Remoção de resíduos e aplicação de produtos sanitizantes para evitar proliferação de micro-organismos.
- IV. Gabinete Externo: Limpeza com atenção para remoção de poeira, graxa e contaminantes acumulados.
- V. Avaliação do estado estrutural do equipamento e presença de corrosão.
- VI. Verificação de conexões elétricas e mecânicas, incluindo reaperto.

- VII. Avaliação visual e funcional das hélices dos ventiladores e do motor.
- VIII. Checagem de cabos de alimentação e integridade de isolamentos elétricos.
- IX. Medição de pressão de alta e baixa nos sistemas de refrigeração.
- X. Avaliação da eficiência no resfriamento, por meio de testes de temperatura ambiente.
- XI. Calibração de termostatos e controles eletrônicos para otimização da performance.

Medição de consumo elétrico para verificação de eficiência energética

Manutenção Corretiva - Sob Demanda

Serviços destinados ao reparo e substituição de componentes ou sistemas com defeitos, contemplando:

- I. Identificação de problemas no compressor, motor, capacitor, termostato e ventiladores, utilizando ferramentas como manômetros, multímetros e analisadores de corrente elétrica;
- II. Detecção de vazamentos no sistema de tubulação e aplicação de testes de estanqueidade.

1.1 Reparo ou troca de peças danificadas, incluindo:

- I. Compressor e válvula de expansão;
- II. Motores elétricos;
- III. Capacitores;
- IV. Termostatos e sistemas de controle eletrônico;
- V. Ventiladores e hélices;
- VI. Reposição ou reparo de isolamento térmico de tubulações.
- VII. Reparo de tubulações obstruídas ou danificadas;
- VIII. Reposição ou recarga de fluido refrigerante compatível com normas ambientais, como R-410A e R-32;

Ajustes finais no sistema de refrigeração para garantir eficiência térmica e energética

1. Relatórios Técnicos

Após cada intervenção, deverá ser emitido um relatório técnico contendo:

- I. Detalhamento dos serviços realizados;
- II. Listagem de peças substituídas e produtos utilizados;

- III. Registro de medições técnicas (pressão, temperatura, consumo elétrico);
- IV. Recomendações para uso e manutenção futura do equipamento.

2. Normas e Regulamentações

Os serviços deverão observar rigorosamente:

- I. Normas da ABNT, como a NBR 16401 (projetos de sistemas de climatização e qualidade do ar interno) e a NBR 13971 (manutenção de aparelhos de ar-condicionado).
- II. Diretrizes ambientais vigentes, como o Protocolo de Montreal, relacionadas à manipulação de gases refrigerantes.
- III. Disposições da Lei nº 14.133/2021, que rege licitações e contratos administrativos.

3. Condições de Execução

- I. Agendamento de serviços em comum acordo com o contratante, minimizando impacto nas atividades do cliente;
- II. Garantia de qualidade e segurança na execução por meio de técnicos especializados e certificados;
- III. Utilização de materiais, produtos e ferramentas apropriados fornecidos pela contratada;
- IV. Descarte ambientalmente responsável de resíduos e peças inutilizadas;
- V. Os serviços não poderão ser executados por empresa terceirizada ou quaternizada.

4. Garantias e Contrapartidas

- I. Garantia mínima de 90 dias para os serviços realizados;
- II. Assistência técnica emergencial em caso de falhas após a manutenção;
- III. Treinamento básico ao contratante sobre boas práticas de uso e manutenção diária.

Substituição dos capacitores – SOB DEMANDA:

- Ate 45 substituições ao ano.

(local e data)

(representante legal)

Estudo Técnico Preliminar 4/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 0012/2025

2. Descrição da necessidade

Contrato de Empresa Especializada em desinstalação e Instalação e manutenção preventiva em aparelhos de Ar condicionado.

A Manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split, para a climatização do ambiente de trabalho, precisa estar em bom estado de funcionamento e mantenha as condições necessárias de qualidade do ar nos ambientes de trabalho, conforme disposto na Lei Nº. 13.589 de 04 de janeiro de 2018, na Resolução Nº. 9 de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e alterações posteriores, assim como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

A manutenção dos aparelhos de ar condicionado e do sistema de climatização são de suma importância para as atividades dentro do Órgão, uma vez que proporcionam bem-estar, saúde e conforto térmico a comunidade escolar, e ainda a importância do melhor funcionamento dos equipamentos de informática.

O CREF17/MT, não dispõe de mão de obra especializada em seu quadro de servidores para realização de serviços técnicos que compõem o objeto.

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado existentes ou que virão a compor o seu patrimônio, visando a preservação e aumento da vida útil dos equipamentos, colocando-os em perfeito estado de funcionamento, mantendo as condições necessárias de qualidade do ar interior conforme exigência da Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998.

O serviço de manutenção preventiva, corretiva e instalação/desinstalação de aparelhos condicionadores de ar, de forma continuada para atendimento às necessidades do Conselho, se faz necessária, além dos motivos já expostos, pode-se ainda citar:

Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional, equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis para execução dos serviços manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado;

Quantidade de aparelhos de ar condicionado que implica, na prática, a necessidade de ser executado um plano contínuo e dedicado de atividades preventivas e corretivas, não sendo possível de ser executado pela equipe profissionais que trabalham no conselho, em virtude não possuir em seu quadro profissional técnicos qualificados.

Necessidade de propiciar bem-estar aos servidores, visitantes e usuários dos serviços do serviço prestado pelo Conselho Regional de Educação Física 17ª Região do Estado de Mato Grosso.

Garantia da preservação de vida útil dos bens permanentes de refrigeração ambiental refletindo de forma direta na economicidade que deve ser observada pelos entes públicos.

As contratações de serviços e aquisição de produtos devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Destarte, optou-se por seguir as diretrizes gerais apontadas pela Instrução Normativa 05/2017, de 25 de maio de 2017, IN 40/2020, de 22 de maio de 2020, Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, visando a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar que, por sua vez, busca verificar a viabilidade da contratação de manutenção corretiva de ares-condicionados, para atender as necessidades do CREF17ª/MT, com o intuito de manter as atividades administrativas, de pesquisa e ensino.

Atender ao que determina a Portaria nº 3.523/GM/MS, de 28 de agosto de 1998:

Art. 5º Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

- a. manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- b. utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- c. verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária;
- d. restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;
- e. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1(G um);
- f. garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja, no mínimo de 27 m³/h/pessoa;

g. descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

Atender ao que determina a Resolução RE nº 09 de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que fornece orientações técnicas sobre padrões referenciais de Qualidade do ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

Atender ao que determina a Lei 13.589/2018, que obriga a prédios públicos e privados coletivos (não residenciais) que façam a manutenção de seus aparelhos de ar condicionado e que todos os prédios tenham um plano de manutenção, operação e controle (PMOC) de climatizadores, nos quais se incluem os aparelhos de ar condicionado. O objetivo da nova medida é eliminar e minimizar potenciais riscos à saúde dos frequentadores dos edifícios ao garantir a qualidade do ar do ambiente, considerando padrões de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza.

A manutenção preventiva faz-se necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e Portaria MS nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 e demais legislações pertinentes e alterações posteriores, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Já a manutenção corretiva, justifica-se pelo fato do Ifes, não dispor de mão de obra especializada em seu quadro de servidores para realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

O CREF17/MT está buscando disponibilizar ambientes climatizados com o ar limpo e saudável, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto.

Cabe observar que a interrupção da climatização pode comprometer a continuidade das atividades e a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Por esse motivo, esses serviços poderão ser terceirizados em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05 /2017 e alterações. Pois trata se de prestação de serviços continuados a realização e necessária.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessor De Tecnologia Da Informação	Wesley Duarte Oliveira Alves
Coordenadora de Compras	Alessandra de Moura

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Todos os ambientes climatizados deverão se manter dentro dos padrões ideais de saúde, considerando o bem-estar e o conforto de seus ocupantes. Visam, ainda, resgatar as condições originais dos aparelhos de ar-condicionado, de forma a deixá-los em perfeito estado de conservação, proporcionando um ininterrupto e perfeito funcionamento dos mesmos, por meio dos procedimentos técnicos usuais de detecção de defeitos, produzidos por desgaste natural ou mesmo por eventuais falhas de seus componentes. Estes serviços serão executados durante toda a vigência do contrato.

Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva ou na instalação de equipamentos, ficaram a cargo da contratada os gastos com materiais de consumo, tais como: tintas, solventes, lixas, colas, lubrificantes, estopas, querosene, oxi-acetileno, gás nitrogênio, fita teflon, fita isolante, reparos, material de limpeza em geral e os gastos com peças e componentes de pequeno porte, são de responsabilidade da contratada e deve compor o orçamento.

As peças, produtos e materiais empregadas nesses serviços deverão ter suas especificações originais de acordo com a natureza de cada equipamento e objeto de reparo, seguindo as normativas técnicas que revem a execução da atividade deste objeto.

Quanto a despesa com mão de obra na manutenção corretiva, deverá ser suportado pelo CONTRATANTE no valor contratado para sua manutenção preventiva.

Sugere-se como requisitos da contratação:

Para que todos os consertos e/ou instalações sejam prontamente executados, deverá comprovar que mantém sede, filial ou escritório na cidade de Cuiabá ou Várzea Grande do Estado de Mato Grosso, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do CREF17/MT, conforme prazos indicados nas rotinas de manutenção.

Apresentar Licença de Operação fornecida pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, comprovando que a empresa está apta a desenvolver os serviços a que lhe são atribuídos, tais como manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado /máquinas térmicas, exceto para os casos dispensados previstos em lei, mediante as devidas comprovações.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade na abertura do certame, conforme as áreas de atuação previstas nos Termos de contratuais;

Para Engenheiro Mecânico, Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Para Técnico em Mecânica, Técnico em Eletromecânica, Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização e Técnico Industrial em Refrigeração e Ar-condicionado, registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, conforme Lei 13.639/18.

No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional, caso se consagre vencedora do certame. As empresas inscritas no CRT estão dispensadas do visto no CREA.

Quanto à capacitação técnico-operacional:

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

Serviço de manutenção em equipamentos de ar condicionado dos sistemas Split, por um período não inferior a 3 (três) anos, nos termos da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de ser 1 (um) ano ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

Descrição das características técnicas dos serviços e ateste da execução parcial ou total do objeto do contrato;

Assinatura do representante legal do contratante;

Identificação do representante e da contratada/contratante, com CNPJ/CPF e/ou RG; Data de emissão;

Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, um dos profissionais elencados acima, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

5. Levantamento de Mercado

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do CREF17 /MT, e as identificadas foram incorporadas nesta contratação.

Foi escolhida a contratação do tipo preço global, a qual compreende todos os serviços. Foi observado que para a contratação dos serviços, tanto as empresas quanto os tomadores de serviços, e em especial as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

Realizaram-se consultas em sites de diversos potenciais fornecedores para que fosse possível descrever os materiais/serviços de forma adequada, com especificações compatíveis com o mercado, privilegiando a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, buscaram-se contratações similares no Painel de Preços da Administração Pública para padronizar as especificações e obter uma estimativa do valor da contratação. Para isso, filtraram-se as compras realizadas nos últimos 12 meses, foi solicitado Proposta de orçamento por e-mail, mas **não tivemos êxito, por isso optamos pela pesquisa de preço praticados em banco de preços do Governo.**

Desinstalação e Instalação

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL

UNião e Reconstrução

MÉDIA

R\$ 416,44

MEDIANA

R\$ 385,00

MENOR

R\$ 365

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra Modalidade da Compra

AR CONDICIONADO - INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONATAGEM/REMOÇÃO -(PAREDE / SISTEMAS), AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA 2025

Dispensa de Licitação

Quantidade total de registros: 9

Registros apresentados: 1 a 9

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90003/2025	00003	Dispensa de Licitação	2020	AR CONDICIONADO - (INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONATAGEM/REMOÇÃO -(PAREDE / SISTEMAS)		UNIDADE	5	R\$365	D. DA SILVA GAUTIERO LTDA	FUNDACAO NACIONAL DO INDO	194047 - COORDENACAO REGIONAL LITORAL SUL - SC	06/02/2025
90003/2025	00008	Dispensa de Licitação	2020	AR CONDICIONADO - (INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONATAGEM/REMOÇÃO -(PAREDE / SISTEMAS)		UNIDADE	3	R\$365	D. DA SILVA GAUTIERO LTDA	FUNDACAO NACIONAL DO INDO	194047 - COORDENACAO REGIONAL LITORAL SUL - SC	06/02/2025
90003/2025	00004	Dispensa de Licitação	2020	AR CONDICIONADO - (INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONATAGEM/REMOÇÃO -(PAREDE / SISTEMAS)		UNIDADE	3	R\$365	D. DA SILVA GAUTIERO LTDA	FUNDACAO NACIONAL DO INDO	194047 - COORDENACAO REGIONAL LITORAL SUL - SC	06/02/2025
90001/2025	00001	Dispensa de Licitação	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA		UNIDADE	5	R\$380	D. DA SILVA GAUTIERO LTDA	CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIAIS 4ª-SC	927487 - CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIAIS 4ª-SC	14/01/2025
90003/2025	00007	Dispensa de Licitação	2020	AR CONDICIONADO - (INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONATAGEM/REMOÇÃO -(PAREDE / SISTEMAS)		UNIDADE	3	R\$385	D. DA SILVA GAUTIERO LTDA	FUNDACAO NACIONAL DO INDO	194047 - COORDENACAO REGIONAL LITORAL SUL - SC	06/02/2025

Relatório gerado dia: 16/06/2025 às 10:48

Fonte: paineldeprecos.planjamento.gov.br

Manutenção Ar condicionado

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL

UNião e Reconstrução

MÉDIA

R\$ 401,65

MEDIANA

R\$ 332,00

MENOR

R\$ 280

FILTROS APLICADOS

Objeto da Compra

Ano da Compra

Contratação d empresa especializada para aquisição, desinstalação e instalação de ar condicionado/, 12.000 BTUS para o setor de fiscalização da sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará - CRF/PA,. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e/ou corretiva) de aparelhos de ar condicionado/, tanto dos modelos convencionais quanto dos que utilizam tecnologia Inverter/, de diversas marcas, destinados à manutenção das salas de aula e demais departamentos da Escola Estadual Irineu Albano Hendges, localizado no Município de Guaranito/TO. A contratação de empresa especializada tem por finalidade atender as necessidades de desinstalação e instalação de ar condicionado do Setor de Aproximadamente do Comando da 14ª Brigada de infantaria Motorizada,. A escolha da proposta mais vantajosa para a contratação/, por dispensa de licitação/, sob demanda/, de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, desinstalação/instalação de aparelhos de ar condicionados/, com fornecimento de peças, componentes e mão de obra/, visando atender as necessidades do IFCE campus Horizonte/, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação e seus anexos,. Contratação de Serviços de manutenção preventiva em ar condicionado /, incluindo instalação e desinstalação de aparelhos /, sob demanda com potência de 9 mil à 60 mil BTUs.

2024

Quantidade total de registros: 7

Registros apresentados: 1 a 7

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90003/2024	00009	Dispensa de Licitação	2020	AR CONDICIONADO - (INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONATAGEM/REMOÇÃO -(PAREDE / SISTEMAS)		UNIDADE	3	R\$280	FERRAZ E MARQUES SERVICOS LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CINC. E TEC.DO CEARA	158319 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS MARACANAÚ	17/07/2024
90013/2024	00005	Dispensa de Licitação	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA		UN	70	R\$282,54	PORTUAL REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA	ASSOCIACAO A.E.E. IRINEU A.HENDGES/GUARAITO	928870 - ASSOCIACAO A.E.E. IRINEU A.HENDGES/GUARAITO	24/10/2024
90015/2024	00001	Dispensa de Licitação	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA		UNIDADE	3	R\$306	CESAR DA SILVA 076117289603	CORANDO DO EXERCITO	160444 - COMANDO 14 BRIGADA INFANTARIA MOTORIZADA	22/04/2024
90003/2024	00003	Dispensa de Licitação	2771	AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA		UNIDADE	3	R\$332	FERRAZ E MARQUES SERVICOS LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CINC. E TEC.DO CEARA	158319 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS MARACANAÚ	17/07/2024

Relatório gerado dia: 11/06/2025 às 14:00

Fonte: paineldeprecos.planjamento.gov.br

6. Descrição da solução como um todo

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, mediante consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do CREF17 /MT, incorporadas nesta contratação.

7 de 27

A execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar-condicionado tem como objetivo primordial, manutenção da qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados, por meio do controle da temperatura e de sua pureza, conservação do sistema e apoio a manutenção das atividades administrativas, de ensino e pesquisas desenvolvidas nas áreas climatizadas.

As intervenções terão caráter preventivo e corretivo, sendo executadas pela empresa CONTRATADA por meio de serviços caracterizados como verificações, inspeções, medições, limpezas, lubrificações, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituições, pintura, repintura e conserto dos equipamentos, recuperação dos suportes das tubulações hidráulicas, desobstrução dos drenos, correção de vazamento de gás e recarregar quando necessário.

Os serviços consistem na manutenção preventiva e corretiva, a partir de visitas técnicas periódicas e também emergenciais. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema de climatização, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigorígenas e isolamentos mantendo o nível de qualidade exigido.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças de reposição, abrange equipamentos e instalações de sistemas de ar condicionado. Também fará parte do Plano de Manutenção, a limpeza e higienização preventiva e corretiva dos dutos de ventilação, retorno, exaustão e insuflamento dos sistemas de ar condicionado.

A prestação dos serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, de acordo com as especificações fixadas pela Administração, envolve a alocação, pela empresa contratada, de mão de obra (não exclusiva) capacitada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, num prazo de 12 meses ininterruptos, prorrogáveis por até 10 (dez) anos.

Obrigações da empresa que for contratada:

Executar os serviços conforme especificações propostas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste nos Termo contratuais;

Atender às solicitações de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças, suprimentos e acessórios na forma e nos prazos previstos nos termos contratuais.

Realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos dos sistemas de climatização.

apresentará ao representante da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do Contrato, um relatório dos serviços realizados, identificando cada equipamento trabalhado com o respectivo resumo dos serviços executados. Esse relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA, devidamente habilitado.

Executar manutenções preventivas semestrais ou conforme solicitado pela CONTRATANTE de acordo com as necessidades.

Apresentar relação de equipamentos nos quais serão realizadas manutenções que envolvam a utilização de peças, suprimentos e acessórios, constando os respectivos dados (marca/modelo/nº de patrimônio, tipo de manutenção e prazos), bem como as demais informações necessárias para a emissão de autorização de fornecimento por parte do CREF17/MT,

Quando algum aparelho apresentar defeito técnico, a Contratada será acionada e se houver a necessidade de reposição de peças não contempladas - Peças reposição para a aparelho, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o código e especificações técnicas da peça e valor da visita técnica do estimado para conserto, para aprovação.

Somente iniciar os serviços ou fornecimento de peças mediante prévia comunicação e autorização expressa do CREF17/MT, a serem realizadas, por meio eletrônico ou impresso.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar, sempre que solicitado, documentos e/ou embalagens que comprovem ser as peças e suprimentos originais ou similares.

Dar conhecimento formal ao CREF17/MT, sobre irregularidades e falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções e/ou medidas saneadoras.

Atender prontamente às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos e auxiliares, corrigir de imediato o problema e fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Permitir o livre acesso de servidores CREF17/MT, para fiscalização dos serviços ou outros procedimentos inerentes ao contrato, podendo ainda, estar acompanhado de qualquer outra pessoa capaz de sua confiança, inclusive para emitir laudos, conferir todo tipo de reparos, instalação de peças e suprimentos a serem utilizados nos equipamentos de ares condicionados.

Prestar informações precisas e coesas solicitadas pelo CREF17/MT, ou por pessoa por ele indicada.

Recuperar, sempre que possível e sem prejuízo da qualidade e segurança, componentes em geral e materiais, que porventura não tenham no mercado para compra ou que sua utilização aceite a recuperação.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram os termos contratuais, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório, as quais também farão parte do regramento dos termos contratuais.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Não subcontratar, em todo ou em parte, por qualquer motivo, inclusive superveniente, o objeto contratado.

No ato de entrega dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ares condicionados, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato o documento fiscal de emissão própria dos serviços e peças e suprimentos que foram aplicados, para conferência e ateste posterior.

Comunicar ao CREF17/MT, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações no Contrato Social da empresa, anexando os documentos comprobatórios.

Acatar, imediatamente, autorizações e ordens expressas do CREF17/MT, para realização de serviços, fornecimento de peças e suprimentos.

Praticar os preços em conformidade com os termos firmados em contrato.

Dispor de equipamentos de telefone, e-mail e outros recursos complementares, necessários à transmissão de dados e comunicação imediata com CREF17/MT.

Manter quadro de pessoal suficiente para atender o contrato durante a sua plena vigência. Vetado alegar para inexecução de serviço a falta de pessoal por motivo de férias, demissão, licenças em geral ou qualquer outro fato impeditivo.

Informar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos equipamentos de ares condicionados que não possam ser sanadas, mediante avaliação técnica, nos termos do contrato.

Executar qualquer manutenção programada que implique na interrupção do expediente da unidade, ou que interfira de maneira exagerada em seu expediente, em horário que não interfira no expediente normal, ou realizá-la nos fins de semana mediante autorização da CONTRATANTE.

Obedecer às normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - manutenção programada, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 13971, de 28 de janeiro de 2014 e suas respectivas alterações, e a Portaria n.º 3.523/98, do Ministério da Saúde.

Apresentar cronograma anual de manutenção preventiva, com a definição das datas das visitas e um Plano de Manutenção Operação e Controle de acordo com o Anexo I da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, e a NBR 13971 de 28 de janeiro de 2014 e outras normas técnicas que por ventura venham a contribuir na

elaboração desse plano, a fim de subsidiar eventual necessidade de alterar a periodicidade.

Disponer de ferramentas e equipamentos em geral, necessários para a realização de todo e qualquer serviço nos equipamentos de ar condicionado, listados.

Manter responsável técnico e escritório com endereço telefone de contato e e-mail atualizados, junto ao CREF17/MT.

Antes de iniciar a execução dos serviços, deverão ser tomados os cuidados preliminares para proteção dos móveis e equipamentos existentes nos locais, bem como da área de trabalho onde serão executados os serviços.

Ao longo da execução, deverá ser preservada a organização e limpeza dos locais onde serão efetuados os serviços, mantendo-os isentos de materiais, ferramentas e equipamentos após a conclusão da jornada de trabalho.

Deverão ser adotadas as normas técnicas que correspondem ao conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

O pessoal da CONTRATADA deverá obrigatoriamente seguir as normas de segurança, fazendo uso dos Equipamentos de Proteção Individuais ou Coletivos para execução de serviços profissionais, tais como: luvas, capacetes, botas, cintos, óculos, etc., fornecidos pela CONTRATADA.

Os serviços serão desenvolvidos no CREF17/MT, quando possível, observada a periodicidade indicada nas Rotinas de Manutenção, de acordo com as Normas Técnicas e com as recomendações dos fabricantes de cada equipamento.

Indicação do Preposto (com e-mail e telefone para contato), instruindo sobre suas atribuições e responsabilidades, sobre a necessidade de comparecer periodicamente ao campus e/ou quando formalmente solicitado pela equipe de fiscalização.

Cumprir o plano de manutenção preventiva de modo a aumentar a vida útil dos aparelhos e reduzir a probabilidade de ocorrerem defeitos e acidentes.

Não permitir que os colaboradores iniciem suas atividades no CREF17/MT sem a utilização de uniforme e EPIs necessários. Caso os colaboradores da CONTRATADA tentem adentrar para prestar serviço sem uniforme, os mesmos poderão ser impedidos.

Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, em qualquer caso mediante solicitação formal, em virtude de conduta inadequada.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Mediante solicitação formal da equipe de fiscalização, o preposto da CONTRATADA deverá apresentar-se no local de prestação dos serviços.

Poderão beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, a empresa optante pelo Simples Nacional, que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, devendo ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos Solução de consulta DISIT/SRRF01nº1003, de 09 de janeiro de 2018.

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores e quantidades previstas no contrato.

Descrição detalhada dos serviços:

Os serviços de Desinstalação e Instalação e manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, acompanhado por responsável técnico, e com o seguinte Roteiro de Manutenção:

Importante destacar que os serviços desinstalação e instalação dos aparelhos de ar condicionado são apenas quando solicitado e os serviços de manutenção e limpeza são contínuos.

Nos valores das desinstalação/ instalação e manutenções devem estar contemplados todos os insumos e quantificados de forma precisa a compor o custo e despesas por equipamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	SETOR	QTD	SERVIÇO
1	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA MIDEA.	FISCALIZAÇÃO	01	DESINSTALAÇÃO D APARELHO DE AÍ CONDICIONADO
2	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER WI-FI INTEGRADO FRIO 220V 18000 BTUS - DAIKIN	FISCALIZAÇÃO	01	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO
3	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA LG.	PLENARIA	02	DESINSTALAÇÃO D APARELHO DE AÍ CONDICIONADO
4	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA CONSUL.	PLENARIA	01	DESINSTALAÇÃO D APARELHO DE AÍ CONDICIONADO
5	Aparelho Ar Condicionado Split HW Inverter Ecoswing Gold R-32 Wi-fi	PLENARIA	02	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ARCONDICIONADO

	Integrado Frio 220V 24000 Btus Cores: Branco Gelo / Marfin DAIKIN RKP24S5VL – FTK24S5VL			
6	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER WI-FI INTEGRADO FRIO 220V 18000 BTUS – MARCA: DAIKIN	PLENARIA	01	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO
7	APARELHO DE AR- CONDICIONADO DE 24.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	RECEPÇÃO	01	DESINSTALAÇÃO D APARELHO DE A/C CONDICIONADO
8	Aparelho Ar Condicionado Split HW Inverter Ecoswing Gold R-32 Wi-fi Integrado Frio 220V 24000 Btus Cores: Branco Gelo / Marfin DAIKIN RKP24S5VL – FTK24S5VL	RECEPÇÃO	01	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA, NO APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA SPRINGER.	COZINHA	01	DESINSTALAÇÃO D APARELHO DE A/C CONDICIONADO
10	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER WI-FI INTEGRADO FRIO 220V 18000 BTUS - DAIKIN	COZINHA	01	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A Manutenção preventiva consistirá na realização de visitas técnicas periódicas para a limpeza e higienização dos aparelhos de ar condicionado, sistemas elétricos, drenagem e ventilação, realização de testes e inspeções para detecção de alterações nas condições normais de funcionamento, monitoramento de sinais e coletas de dados, substituição de peças/componentes no final de seu prazo de vencimento ou vida útil, conforme plano de manutenção preventiva. Este tipo de contrato são classificados como serviços contínuos para garantia da eficiência dos equipamentos e de acordo com as recomendações do fabricante.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	SETOR	QUANTIDADE (UNIDADE)

01	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	ARQUIVO	01
02	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	DIRETORIA	01
03	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	T.I.	01
04	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	SALA DE REUNIÃO	01
05	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	ALMOXARIFADO 2	01
06	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	PRESIDENCIA	01
07	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	FINANCEIRO	01
08	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER WI-FI INTEGRADO FRIO 220V 18000 BTUS – MARCA: DAIKIN	COZINHA	01
09	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	REGISTRO	01
10	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, CONVENCIONAL, MARCA ELGIN.	REGISTRO	01
11	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER WI-FI INTEGRADO FRIO 220V 18000 BTUS – MARCA: DAIKIN	PLENÁRIA	01
12	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER ECOSWING GOLD R-32 WI-FI INTEGRADO FRIO 220V 24000 BTUS, MARCA: DAIKIN RKP24S5VL – FTK24S5VL	PLENÁRIA	01

13	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER ECOSWING GOLD R-32 WI-FI INTEGRADO FRIO 220V 24000 BTUS, MARCA: DAIKIN RKP24S5VL – FTK24S5VL	PLENÁRIA	01
14	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER WI-FI INTEGRADO FRIO 220V 18000 BTUS – MARCA: DAIKIN	FISCALIZAÇÃO	01
15	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER ECOSWING GOLD R-32 WI-FI INTEGRADO FRIO 220V 24000 BTUS, MARCA: DAIKIN RKP24S5VL – FTK24S5VL	RECEPÇÃO	01

Durante a manutenção preventiva, caso haja necessidade de realizar substituição de peças ou suprimentos, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, que providenciará a autorização de execução de serviços,

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do CREF17/MT, quantas vezes forem necessárias, **com o ressarcimento a contratada das peças considerado o custo**, sempre que algum aparelho de ar condicionado apresentar algum tipo de defeito ou necessidade substituição de peças, inclusive durante a manutenção preventiva. Quanto a despesa com mão de obra na manutenção corretiva, esta deverá ser suportado pelo CONTRATANTE ao valor proposta à sua manutenção preventiva, considerando que o equipamento ou sistema deverão, na manutenção corretiva, ser aplicado o tratamento dado na manutenção preventiva.

Toda manutenção só pode ser realizada após autorização formal registrada pela equipe de fiscalização.

Todas as solicitações dos prazos de manutenção corretiva citados deverão ser rigorosamente atendidas.

Serviço de desinstalação e instalação de equipamentos

Este serviço contempla eventuais chamados de desinstalar aparelhos que serão substituídos e o serviço de instalação de aparelhos novos, divididos por faixa de potência, conforme estabelecido na proposta do Contratado.

No valor do serviço de desinstalação e instalação devem estar contemplados a mão de obra necessária e todos os insumos considerados de baixo custo, materiais consumíveis, gás nitrogênio, flanges, porcas, fita de acabamento, isolantes, soldagens, acabamento de parede e outros materiais, custos indiretos /acessórios necessários a prover a completa e plena operacionalização do aparelho no local indicado pelo fiscal do contrato.

Toda instalação só pode ser realizada com um chamado formalmente registrado pela equipe de fiscalização.

O aparelho e seus componentes deverão ser fornecidos pelo CREF17/MT e a CONTRATADA deve apenas prover a instalação e completa operacionalização, nos termos acima.

Toda instalação de aparelho deve gerar um relatório denominado RID – Relatório de Instalações, conforme modelo obrigatório disponibilizado no Anexo .

ANEXO – RELATÓRIO DE INSTALAÇÕES	
ID DO RELATÓRIO:	
INSTALAÇÃO:	INSTALAÇÃO: ()
SOLICITAÇÃO FEITA PELO FISCAL EM	
NÚMERO DE PATRIMÔNIO DO AR CONDICIONADO	
LOCAL/SETOR/SALA/AMBIENTE	
DATA, HORA DE INÍCIO E TÉRMINO DOS SERVIÇOS	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO EXECUTADO	
OBSERVAÇÕES	
MARCA, MODELO, Nº DE SÉRIE DO APARELHO	
INSTALAÇÃO	
SOLICITAÇÃO FEITA PELO FISCAL EM	
NÚMERO DE PATRIMÔNIO DO AR CONDICIONADO	

LOCAL/SETOR/SALA/AMIENTE	
DATA, HORA DE INÍCIO E TÉRMINO DOS SERVIÇOS	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO EXECUTADO	
OBSERVAÇÕES	
MARCA, MODELO, N° DE SÉRIE DO APARELHO	
	FISCAL DO CONTRATO
Nome do executor: Data: Nome do fiscal: Data:	
SERVIDOR PRESENTE NO MOMENTO DA INSTALAÇÃO: Nome do servidor : Data:	EXECUTOR DO SERVIÇO Nome do servidor : Data:

Na execução das **rotinas dos serviços de manutenção** dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:

- observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar;
- observar as prescrições da Portaria 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
- manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

- manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

A CONTRATADA deve ainda realizar todos e quaisquer serviços de manutenção dos equipamentos que se fizerem necessários, tendo como base a Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/GM, de 28 de agosto de 1998, Resolução RE nº 9 de 16/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, NBR 13971/97 e as instruções dos manuais dos equipamentos de ar-condicionado de acordo com suas características técnicas, usando produtos de limpeza autorizados pelas mesmas e ficando expressamente consignado que as especificações dos serviços mencionadas abaixo, de forma não são exaustivas, devem estar contemplados tanto nas manutenções preventivas quanto nas corretivas:

Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;

Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução o dreno;

Verificar os filtros de ar e eliminar as sujeiras, danos e corrosão;

Verificar e eliminar as frestas dos filtros;

Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;

Limpar com escova a parte frontal do evaporador e Condensador;

Lubrificar as partes necessárias;

Verificar termostato, tomada, rabicho chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos.

Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;

Inspecionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;

Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento; Remover chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;

Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;

Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos; Limpar adequadamente o gabinete do condicionador;

Limpar e lubrificar as buchas, mancais e eixo do motor do ventilador;

Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e contém bolor);

Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana de alto poder de eficiência contra todo tipo de micro- organismos (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas e vírus);

Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

Inspeção do balanceamento da ventilação e chassis, rolamentos, oscilações excessivas e vibrações; Verificar a existência de vazamentos de gás e reparar se necessário;

Limpar hélice do ventilador, serpentinas do evaporador e condensador;

Verificar suportes e fixações do gabinete;

Manutenção geral da unidade condensadora, inclusive com banho de vaselina industrial;

Substituição do filtro de gás, quando for o caso;

Lubrificação dos eixos dos motores elétricos e banho de vaselina industrial nas partes ferrosas;

Carga de gás quando for o caso;

Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas (suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena);

Executar lavagem do chassi e gabinete;

Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;

Inspeção do visor de líquidos, verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;

Proceder a completa limpeza dos condensadores e evaporadores com lavagem do sistema de alteamento e tubos com a utilização de produto químico decapante, de forma a eliminar a oxidação superficial das aletas e serpentinas;

Quando necessário, recuperar os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento com tinta à base de alcatrão e hulha, de forma a preservar o seu estado original;

Inspecionar todas as tubulações do circuito frigorígeno;

Lubrificar partes móveis do equipamento;

Reapertar os parafusos de fixação da hélice, turbina e paredes separadoras; Operar e conferir sequência de comando elétrico do condicionador.

Eliminação da sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja; Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

Limpeza do gabinete do condicionador;

Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo); Verificação do fluxo de gás refrigerante;

Verificação da pressão e temperatura do termostato;

Verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos.

Desmontagem total da evaporadora, lavagem, lubrificação e higienização de seus componentes. Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

Rito para proceder às desinstalações e instalações de aparelhos

Mediante chamado aberto ou requisição formal feita pela equipe de fiscalização, a Contratada realizará a instalação ou desinstalação do aparelho de ar condicionado, procedendo o fornecimento de todos os materiais, consumíveis ou insumos necessários para o perfeito funcionamento, no caso de instalações.

Quando novos, os aparelhos a serem instalados devem ser entregues pela Contratante à Contratada fechados, lacrados e em suas caixas originais.

Quando usados, os aparelhos a serem instalados deverão ser entregues à Contratada e, no ato, obrigatoriamente antes de proceder à instalação, o fiscal técnico deve conferir junto com o responsável da Contratada as condições do aparelho para evitar questionamentos futuros.

Acordo de Níveis De Serviço - ANS

As demandas por manutenção corretiva deverão ter seu início de atendimento dentro dos prazos máximos a seguir estabelecidos:

Para os serviços classificados com urgência “CRÍTICO” devem ser iniciados e concluídos em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência da CONTRATADA, desde o chamado registrado.

Para os serviços classificados com urgência “Alta” devem ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência da CONTRATADA, por mensagem eletrônica (e-mail) ou contato telefônico da FISCALIZAÇÃO ou chamado registrado. Estas solicitações devem ser finalizadas, com a plena operacionalização do aparelho, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do início do atendimento.

Para os serviços classificados como “Padrão” devem ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência da CONTRATADA, por mensagem eletrônica (e-mail) ou contato telefônico da FISCALIZAÇÃO ou chamado registrado. Estas solicitações devem ser finalizadas, com a plena operacionalização do aparelho, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do início do atendimento.

Os serviços de manutenção corretiva que justificadamente não possam ser realizados no prazo acima estabelecido, deverão ter prazo de execução definido em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO, em nova mensagem eletrônica a ser encaminhada por esta última à CONTRATADA ou alguma outra maneira/forma.

Vistoria para a Licitação

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 16 horas, mediante agendamento pelo e-mail compras@cref17mt.org.br.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A realização da vistoria é facultativa. Sendo assim, os licitantes que não a realizarem devem firmar declaração de que não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão.

Modelo de Execução do Objeto

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O início da execução do objeto deve ocorrer em, no máximo, 5 (cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

O CONTRATADO deverá providenciar a assinatura (com certificado digital que siga os protocolos ICP-Brasil), do referido contrato em até 05 (cinco) dias após o recebimento do mesmo por via eletrônica, ou, na ausência deste tipo de certificado digital, assinar manualmente e enviar 02 (duas) as vias assinadas fisicamente para o CREF17/MT, bem como enviar uma via digitalizada por e-mail.

No primeiro dia de trabalho deve haver uma reunião de alinhamento com a equipe de fiscalização no CREF17/MT e o Responsável Técnico da CONTRATADA para alinhamento dos serviços.

A CONTRATADA deverá indicar o Preposto (com e-mail e telefone para contato) em até 10 dias após a assinatura do contrato;

A CONTRATADA deverá cumprir tudo o que diz respeito às normas de segurança do trabalho, obedecendo a normas regulamentadoras, leis complementares, portarias, decretos e também as convenções da Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo Brasil, inclusive no que se refere à contratação de profissional para o acompanhamento e o cumprimento das normas; devendo integrar no preço final de sua proposta o exigido nas respectivas Convenções e legislações, com relação a uniformes e EPIs.

A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados." (art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho).

As empresas comprometem-se a fornecer, no ato da entrega e, periodicamente, cursos e treinamentos visando a correta utilização dos EPIs;

As empresas comprometem-se a fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por seus empregados, tais como uniformes, máscaras, botas, luvas, protetores auriculares, capas de chuva, etc.

Sendo os uniformes e EPI's, materiais e equipamentos destinados a proteger e preservar a saúde e integridade física do empregado, este deve utilizá-los, bem como mantê-los limpos e conservados em consonância com a NR 6, da portaria 3.214-78.

Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer:

Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos, incluindo todas as descrições técnicas incluídas nos manuais de instalação e operação;

Às normas, especificações técnicas e rotinas dos termos contratuais;

Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a:

NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

NBR 16401 (Partes 1, 2 e 3) - Instalações de ar-condicionado;

Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;

Obrigações da Contratante

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

Efetuar a fiscalização e, a qualquer tempo, ter acesso à documentação relativa à CONTRATADA, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e legais;

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que se conduza ou proceda de modo inconveniente e incompatível com o bom exercício das suas atribuições, ou dificulte as ações de orientação, acompanhamento ou fiscalização.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo e especificações dos aparelhos de acordo com os serviços a serem realizados.

Item	Descrição	Qtd.
1	<u>Desinstalação</u> de aparelho de Ar-condicionado 18.000 BTUS Local Plenária/cozinha	02
02	<u>Desinstalação</u> de aparelho de Ar-condicionado de 24.000 BTUS Local: fiscalização/plenária /recepção	02
3	<u>Instalação</u> aparelho de Ar-condicionado 18.000 btus Local Plenária/cozinha	03
4	<u>Instalação</u> aparelho de Ar-condicionado de 24.000 BTUS Local: fiscalização/plenária /recepção	03
5	<u>Manutenção</u> aparelho ar-condicionado 9.000 BTUS Local: Arquivo/diretoria	02
6	<u>Manutenção</u> aparelho ar-condicionado 12.000 BTUS Local: T.I/sala de reunião/almoxarifado	03
07	<u>Manutenção</u> aparelho ar-condicionado 18.000 BTUS Local: cozinha/registro/plenária /fiscalização	06

08	<u>Manutenção</u> aparelho ar-condicionado 24.000 BTUS Local: plenária/fiscalização/recepção	03
----	--	----

Destaca-se que as estimativas das quantidades basearam-se nos registros de controle patrimonial do CREF17/MT e nas demandas das contratações anteriores do mesmo objeto.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.597,14

Com base nos preços apresentados no quadro acima, o valor total estimado da presente contratação, definido por meio da média dos valores será de R\$ 10.597,14.

A média dos valores que serão pagas com o serviço de desinstalação e Instalação dos pares de ar condicionado é de R\$ 4.997,28. Média do valor estimado.

Para os Serviços de Manutenção preventiva, que são classificados como contínuos os valores são de R\$ 5.599,86, sendo o Média do valor total estimado

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

não se aplica

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Está contratação está prevista no Plano de Anual de Contratações do exercício 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado permitirão um uso mais apropriado da capacidade individual de resfriamento, não sobrecarregando alguns aparelhos em prejuízo dos demais, economizando energia elétrica e contribuindo para a sensação de bem-estar térmico dos servidores e alunos da instituição, fazendo-se cumprir a exigência legal estabelecida pela Lei nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018.

13. Providências a serem Adotadas

Faz-se necessário a capacitação de servidores, em especial os que serão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, adequando os conhecimentos de fiscalização dos serviços de forma direta, mas também se utiliza da verificação e análise dos funcionários de cada setor na verificação do funcionamento adequado para compor os parâmetros para medição da qualidade do serviço que está sendo prestado. Pelo exposto, é necessário propiciar o conhecimento adequado a estes, para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

As práticas sustentáveis devem ser incluídas na contratação desses serviços. Para tanto, os dirigentes e a equipe que prestará os serviços deverão ser instruídos sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.

A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

A Contratada deverá utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo INMETRO, de acordo com a legislação vigente.

A contratada deverá atender as recomendações constantes na Resolução CONAMA RE 340/2003, do Ministério do Meio Ambiente.

A licitante deve atender aos critérios e política de sustentabilidade ambiental abordados na IN 01/2010-SLTI/MPOG.

A Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destaca aspectos relevantes a serem incluídos nos editais de contratação dos serviços:

“[...]”

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente. [...]”

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento, considera viável a referida contratação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALESSANDRA DE MOURA

Coordenadora de Compras

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA 17ª REGIÃO/MT E A EMPRESA XXXX

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO| CREF17/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com autonomia Administrativa e Financeira, localizado na Rua Mangueira, Bairro: Jardim Shangri- lá, na Cidade Cuiabá no Estado Mato Grosso, CEP: 780070-140, sob o CNPJ Nº 23.411.944/0001-57, neste ato, representada pela sua Presidente FABIANE VIVIAN DE MORAES MARTINS, nacionalidade: Brasileira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, xxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxxxxx Bairro xxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, superintendente, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xxxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº xxx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **[objeto]**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. **Aviso de Dispensa Eletrônica**;
- 2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. *O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 3.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 6.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)*
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **XXXXXX**;

9.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

9.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

- 10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

- 10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 11.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 11.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 11.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 11.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 11.6. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 11.7. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 11.8. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 11.8.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 11.9. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 11.10. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
- 14.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*
- 14.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*
- 14.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- 14.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da*
- 14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.8.3. Das indenizações e multas.
- 14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 14.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 14.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação **ou na contratação direta**, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

16.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **XXXXXX**, Seção Judiciária de **XXXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO